



LEI Nº 6913, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui, no Calendário Oficial do Município, Os Encontros dos Protetores de Animais e dá outras providências”.

Autor: Vereadores Raí do Paraíso e Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sumaré, Os Encontros dos Protetores de Animais.

Art. 2º - Os encontros serão celebrados anualmente, no último domingo de cada mês e poderão ser realizados em espaços públicos cedidos pelo Município de Sumaré.

Art. 3º - Os encontros poderão ser promovidos pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais - SMPBEA ou outra secretaria que entender conveniente, ou pela iniciativa privada através de ONGs com apoio e suporte do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Se mais de uma ONG demonstrar interesse na realização dos eventos mensais, na medida do possível promover-se-á o evento em colaboração com todas as ONG's.

Art. 4º - As ONG's que tiverem interesse em participar dos eventos citados no Art. 2º, deverão procurar o Bem Estar Animal, a fim de manifestar interesse na participação do evento, com antecedência mínima de 30 dias para cada evento.

Art. 5º - As despesas da execução dos encontros, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Para a realização dos eventos poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação

Município de Sumaré, 31 de agosto de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 22.914/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ